



INSTRUÇÃO NORMATIVA¹ Nº 001/2020

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA CAPTAÇÃO DA IMAGEM DAS PESSOAS QUE SE DIRIGEM ÀS UNIDADES POLICIAIS PARA FINS DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

O Delegado FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO, Corregedor Geral da Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 18, inciso XVI, da Lei Estadual 883/2005, Lei Orgânica da Polícia Civil – LOPC/AP.

Considerando o teor do artigo 5º, incisos V, X e XXVII, da Constituição Federal, que dispõem a respeito do direito de preservação da imagem das pessoas;

Considerando que o que dispõe o artigo 20 do Código Civil;

Considerando que o que dispõe a Lei de Propriedade Intelectual (Lei 9.279/96), a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), a Lei 9.615/98 e a Lei 9.609/98;

Considerando que a imperiosa necessidade do incremento do Procedimento Policial Eletrônico (PPE) no âmbito da Polícia Civil;

Considerando que a escrituração de um boletim de ocorrência pressupõe a existência de interesse público;

Considerando a necessidade de captação, armazenamento e cadastramento da imagem de todas as pessoas que eventualmente se dirigem às delegacias para o registro de ocorrências;

Considerando que o uso das imagens fotográficas das pessoas deverá ser estritamente para fins públicos de investigação, armazenamento e cadastramento, notadamente objetivando a otimização da inteligência policial;

Considerando que atualmente a Justiça Eleitoral já captura, de forma compulsória, dados datiloscópicos para fins de reconhecimento de eleitores, e que diversos outros órgãos públicos já identificam as pessoas, através de captação obrigatória da imagem fotográfica na recepção de seus prédios.

RESOLVE:



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado
do Amapá – **GAB/COR**

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a compulsória captação da imagem fotográfica no âmbito da Polícia Civil do Amapá.

Art. 2º. Todos os policiais civis que registram ocorrência nas Unidades da Polícia Civil estão obrigados a capturar a imagem fotográfica da pessoa que comparece para registrar Boletim de Ocorrência.

Art. 3º. O setor de informática instalará equipamentos de captação da imagem em todas as máquinas das unidades da Polícia Civil que registram boletim de ocorrência.

Art. 4º. Ninguém poderá se recusar a se deixar fotografar para os fins previstos nesta IN, sob pena de não registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 5º. É vedado o uso da imagem de qualquer pessoa para qualquer outro fim que não seja as atividades de inteligência policial e investigação penal.

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se, enviando-se cópias, via eletrônica e física para todos os Departamentos e Unidades Policiais.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial da Polícia Civil do Amapá.

Macapá, AP, 05 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral